

EDUCAÇÃO DO CAMPO: A NUCLEAÇÃO COMO PROPOSTA DE ENSINO¹

Oséildo Florêncio dos Santos²

Ana Estela Duarte Brandão³

RESUMO

Este artigo traz como temática a Educação do Campo, dando ênfase ao processo da Política de Nucleação, que vem sendo implementada nos tempos atuais, divergindo do formato original proposto à Zona Rural com a promoção da Escola Isolada, que atualmente recebe a nomenclatura turma multisseriada, característica marcante da escola do campo. Os Movimentos Sociais foram de suma importância para o desenvolvimento da Educação do Campo, impulsionaram a luta pela garantia dos direitos e a dignidade do homem do campo, valorizando suas raízes socioculturais, onde ele seja protagonista no processo de ensino-aprendizagem, levando em consideração a realidade local e a partir daí, construir um currículo específico do campo e não um currículo com características da educação urbana. O estudo analisa o processo da Política de Nucleação como um novo modelo para Educação do Campo, analisando seus aspectos formais, no que diz respeito à legalidade dessa implementação, com um olhar voltado para qualidade do ensino-aprendizagem e a garantia dos direitos conquistados, definidos nas Diretrizes Operacionais da Educação Básica para Educação do Campo. Trata de uma revisão de literatura, por meio de uma pesquisa bibliográfica utilizando bases de dados, livros, bibliotecas *online* e Leis voltadas à Educação do Campo que regimentam a Política de Nucleação.

Palavras-chave: Educação do campo, Nucleação, Diretrizes Operacionais.

METODOLOGIA

¹ Artigo construído como parte de um trabalho de pesquisa para a construção da Dissertação do Mestrado em Ciências da Educação na *Universidad Del Sol – UNADES* em Assunção/PY.

² Autor: Mestrando em Ciências da Educação na *Universidad del Sol – UNADES*, Asunción/PY; Especialista em Língua Portuguesa pela FAMASUL e graduação licenciatura em Letras com habilitação em Língua Inglesa; curriculum lattes: E-mail: didobrasil31@hotmail.com; curriculum lattes: <http://lattes.cnpq.br/8586961072306524>.

³ Orientadora: Pós-doutorado em Educação com ênfase em Educação Inclusiva e Tecnologia, Doutorado em Ciências da Educação com foco em TICS e Inclusão, Mestrado em Ciências da Educação com ênfase em Educação do Campo, Currículo e Formação docente. Possui graduação em Matemática e Pedagogia atua com tecnologia ministério da Educação Brasil. Universidade Aberta do Brasil, Professora de Mestrado e Doutorado da Universidade del Sol, e da Universidade Columbia-Paraguai ,Pós Graduação: Matemática, Educação Inclusiva, Psicopedagogia Clínica e Institucional, Educação e Desenvolvimento Sustentável e Docência. Orientadora de dissertação e teses nas seguintes áreas: Formação Docente, Currículo, Educação Inclusiva e Tecnologia, atuando nas seguintes áreas: Formação de Professores, Educação Inclusiva Tecnologia da Comunicação e Informação e Currículo. Membro do Conselho Científico do Congresso Internacional de Educação Inclusiva em Almeria Espanha. E-mail: aayanne@hotmail.com; curriculum lattes: <http://lattes.cnpq.br/0232314870124337>.

O objetivo do estudo é compreender o processo da Política de Nucleação como um novo modelo para Educação do Campo, compreendendo seus aspectos formais, no que diz respeito à legalidade dessa implementação, vislumbrando a qualidade do ensino-aprendizagem e a garantia dos direitos conquistados. Trata de uma revisão de literatura, por meio de uma pesquisa bibliográfica utilizando bases de dados, livros, bibliotecas online e Leis voltadas à Educação do Campo que regimentam a Política de Nucleação. Diante do material selecionado no processo da pesquisa, realizou-se a análise, síntese e junção das temáticas abordadas, com o objetivo de descrever os resultados encontrados. Um dos critérios mais importantes que deve ser valorizado nesse novo formato proposto é a valorização dos conhecimentos empíricos, a cultura e realidade do homem do campo para que não haja o desenraizamento cultural.

INTRODUÇÃO

Este artigo traz uma abordagem sobre a Educação do Campo, com destaque no que diz respeito à Política de Nucleação das escolas campesinas e seu processo de implementação. A Lei Orgânica do Ensino Primário Decreto 8.529/46 define duas categorias para o Ensino Primário, sendo que na zona rural, especificamente na área em que se concentravam mais moradores, as poucas comunidades privilegiadas por esse decreto tinham apenas o Ensino Primário Fundamental, que contemplavam a Escola Isolada (multisseriada).

A Educação do Campo tornou-se visível através dos Movimentos Sociais, na luta pelo direito à terra e a dignidade do homem camponês, a política ideológica da oligarquia agrária, sempre teve um olhar desprezível para o homem campo, ele estava segregado dos direitos que a constituição lhe garante, sua vida tinha apenas um único caminho: o trabalho braçal na roça.

Por muitos anos essa visão da Escola Rural, perpassou de forma arbitrária, desmerecendo a importância e o valor da família camponesa, como parte social que contribui para o desenvolvimento, porém o aluno do campo deveria ser protagonista da sua própria história, levando em consideração seus conhecimentos empíricos e culturais, que devem ser valorizados e vivenciados como práticas pedagógicas em um currículo

específico do campo, ao invés de um currículo que traz as peculiaridades que interessam a cidade.

O artigo 3º da Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008 diz que “A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de Nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.” (BRASIL, 2008, seção 1, p. 25). Essa orientação mostra que se deve evitar a Política de Nucleação das escolas do campo, mas, o 1º inciso do mesmo artigo, abre um espaço para a esse processo de Nucleação apenas aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos iniciais do Ensino Fundamental, desde que essa escola nucleada esteja no perímetro rural, e o acesso a ela esteja dentro de padrão desejável a todos. Já o Ensino Infantil, não se enquadra nesse processo, pois o 2º inciso afirma que: “Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.” (BRASIL, 2008, seção 1, p. 25).

O PNE de 2000 determina que todo o território brasileiro, ofereça o Ensino Fundamental, inclusive o setor rural, sugerindo como objetivo e meta 16 “Associar as classes isoladas unidocentes remanescentes a escolas de, pelo menos, quatro séries completas.” (BRASIL, 2000, p. 26) substituindo assim as Escolas Isoladas (multisseriadas) para as quatro séries regulares do Ensino Fundamental. A nova Lei 13.005/2014, que aprovou o PNE de 2014, ainda em vigor, deixa claro no artigo 8º que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem harmonizar os planos educacionais que já foram aprovadas por leis, com essas novas metas, diretrizes e estratégias estabelecidas no atual PNE.

Sendo assim, a Política de Nucleação, pode ser colocada em prática no âmbito escolar do campo, tendo em vista que não há proibição para esse novo formato de ensino para Educação do Campo, desde que esse processo se dê de acordo com os interesses das escolas e das comunidades campesinas, valorizando sempre suas riquezas culturais e a realidade específica de cada localidade, tornando o estudante protagonista do seu conhecimento, e, levar em consideração, que a Nucleação deve acontecer dentro do perímetro rural, respeitando o deslocamento acessível a todos.

REFERENCIAL TEÓRICO

1 LEI ORGÂNICA DO ENSINO PRIMÁRIO DECRETO 8.529/46

Estando a comunidade rural distante do processo de ensino-aprendizagem, percebeu-se a necessidade de uma escola na comunidade ruralista, pois se fazia necessário um processo de construção do conhecimento na alfabetização do homem rural. A Lei Orgânica do Ensino Primário, Decreto 8.529/46 de 2 de janeiro de 1946, define duas categorias para o Ensino Primário, sendo que na zona rural, especificamente na área que concentravam-se mais moradores, as poucas comunidades privilegiadas por esse decreto tinham apenas o Ensino Primário Fundamental:

Art. 2º O ensino primário abrangerá duas categorias de ensino:

- a) o ensino primário fundamental, destinado às crianças de sete a doze anos;
- b) o ensino primário supletivo, destinado aos adolescentes e adultos.

Art. 3º O ensino primário fundamental será ministrado em dois cursos sucessivos; o elementar e o complementar.

Art. 4º O ensino primário supletivo terá um só curso, o supletivo. (BRASIL, 1946).

Durante a década de 40 a dificuldade para encontrar a mão de obra qualificada era muito difícil e diante dessa escassez de professores e a quantidade de alunos que eram matriculados na área campesina, esse mesmo Decreto determina no artigo 28 os tipos de estabelecimentos de Ensino Primário, mantidos pelos poderes públicos:

- I. Escola isolada (R.I.), quando possua uma só turma de alunos, entregue a um só docente.
- II. Escolas reunidas (E.R.), quando houver de duas a quatro turmas de alunos, e número correspondente de professores.
- III. Grupo escolar (G.E.), quando possua cinco ou mais turmas de alunos, e número igual ou superior de docentes.
- IV. Escola supletiva (E.S.), quando ministre ensino supletivo, qualquer que seja o número de turmas de alunos e de professores.

A Zona Rural, sempre ficava com a escola isolada⁴, que é a mesma formatação da turma multisseriada, que contemplava apenas o Ensino Primário Fundamental Elementar – hoje, Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Mesmo com muita precariedade, seja no aspecto físico ou pedagógico as escolas rurais tornavam-se referências, um centro comunitário, um espaço de grande importância à comunidade campesina, ela era um eixo de forte representação aos camponeses, o lugar de reuniões, debates, ponto estratégico onde todos se encontravam.

⁴ A Escola Isolada é composta por várias turmas na mesma sala de aula com um único professor, hoje conhecemos por turma multisseriada, essa formatação é uma característica marcante das escolas do campo, onde todas as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estudam juntos no mesmo espaço de conhecimento com o mesmo docente.

2 Política Ideológica da Oligarquia⁵ Agrária

A Educação do Campo tornou-se visível através dos Movimentos Sociais, na luta pelo direito a terra e a dignidade do homem do campo. O ensino levado à Escola Rural divergia da sua realidade sociocultural, pois o currículo proposto era urbanista, trazendo em sua essência os aspectos da cidade, isso quando essa comunidade era contemplada com a Escola Isolada, pois a política ideológica da oligarquia agrária, sempre teve um olhar desprezível para o homem campo, ele estava segregado dos direitos garantidos na constituição, sua vida tinha apenas um único caminho: o trabalho braçal na roça. Dessa forma, não necessitaria dos conhecimentos pedagógicos, porque esses opressores acreditavam que esse tipo de profissão, não carece saber ler, escrever e desenvolver seus conhecimentos.

A educação rural no Brasil, por motivos sócio-culturais, sempre foi relegada a planos inferiores, e teve por retaguarda ideológica o elitismo acentuado do processo educacional, aqui instalado pelos jesuítas e a interpretação político-ideológica da oligarquia agrária conhecida popularmente na expressão: “gente da roça não carece de estudos. Isso é coisa de gente da cidade”. (anônimo) (LEITE, 1999 p.14).

Por muitos anos essa visão da Escola Rural, perpassou de forma arbitrária, desmerecendo a importância e o valor da família camponesa, como parte social que contribui para o desenvolvimento, essa indignação, por incrível que pareça, ainda é muito presente nos dias atuais, principalmente quando se trata em prioridades educacionais.

Com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), a visão de Educação Rural passa a ter uma proposta idealizadora que garante a valorização do conhecimento empírico do estudante camponês, dando ênfase a sua cultura, como propõe o artigo 28 da LDB:

Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias a sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III – adequação à natureza do trabalho na zona rural. (BRASIL, 1996).

⁵ O poder concentrado nas mãos de um pequeno grupo de grandes latifundiários, geralmente da mesma família, ou de classe econômica elevada, de um mesmo partido político, tendo como seus súditos a massa de poder aquisitivo baixo, aumentando por sua vez a desigualdade social.

Mesmo com esse processo de desvincular o currículo urbano do currículo rural, como exprime a LDB, essa realidade não é tão presente como se esperava, a prática vai de encontro com o que está previsto na Lei. O aluno do campo deveria ser protagonista da sua história, seus conhecimentos empíricos e culturais, devem ser valorizados e vivenciados como práticas pedagógicas. Dessa forma, haverá uma Educação específica para os filhos dos camponeses.

É de suma importância uma atenção maior voltada à Educação do Campo que preze pela qualidade, pois o êxodo rural aumenta a cada dia, tornando cada vez mais escasso esta modalidade de ensino, como aponta os resultados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE “*O Censo 2010 mostra também que a população é mais urbanizada que há 10 anos: em 2000, 81% dos brasileiros viviam em áreas urbanas, agora são 84%.*” (2010).

Vários fatores desencadeiam esse processo de migração do homem do campo para a cidade, essa dinâmica social foi motivada pela falência de muitas usinas e engenhos canavieiros, provocando desemprego em massa, como também fatores atrativos da cidade grande com o avanço significativos da industrialização e a mecanização do setor rural dentre outros (AUGUSTO; RIBEIRO, 2005). A substituição do trabalho braçal por máquinas agrícolas, provocou o desemprego a centenas de famílias, essa inovação tecnológica dilacera a estrutura da agricultura familiar como fonte de renda, tendo em vista, a disparidade produtiva entre o trabalho manual do homem e as máquinas agrícolas (VANDERLINDE, 2005). Essa desvantagem ao camponês, refleti diretamente na sua vida social, cultural e econômica, deixando como válvula de escape o mercado de trabalho promissor da cidade grande, a partir do desenvolvimento da industrialização no país.

3 POLÍTICA DE NUCLEAÇÃO⁶

3.1 Movimentos Sociais

⁶ Processo de desmembrar as salas multisseriadas, (onde em uma única sala de aula com um único professor, todas as turmas dos Anos Iniciais são atendidas pedagogicamente). A Nucleação se dar com a junção dos alunos das escolas rurais em um único polo, geralmente as escolas do campo mais próximas se unificam em uma única escola, formando um núcleo educacional, porém cada turma terá estudar em seu Ano específico, com um determinado professor, desfazendo dessa forma as turmas multisseriadas. A Nucleação às vezes acontece no perímetro rural, outras são nucleadas na cidade.

Há muito tempo vem sendo discutido a Educação Rural que era vista como uma escola criada especificamente para Jeca Tatu⁷ ou seja, estudantes ruralistas que não tinham o mesmo valor dos estudantes da área urbana, pois a disparidade social os colocavam em patamares diferentes, negando por sua vez o artigo 5º da Constituição Federal que diz que somos todos iguais perante a Lei. Essa educação fadada ao fracasso e carregada de preconceito e exclusão precisava ser reinventada, a partir de novos conceitos e percepções referentes ao homem do campo, era necessária uma nova política pública, votada à Educação Rural. Então, começou os grandes Movimentos Sociais, dentre eles o mais importante que pelejou arduamente na busca pelo reconhecimento e valorização de quem vive e produz no campo, foi o Movimento Sem Terra – MST, que ainda luta pelo direito e dignidade do homem do campo em todos os aspectos: do direito à terra, para sua subsistência, tendo a agricultura familiar como sustentabilidade; ao direito à Educação de qualidade que valorize os saberes culturais de cada realidade camponesa.

A Educação do Campo nasceu das demandas dos movimentos sociais camponeses na construção e uma política educacional para os assentamentos de reforma. [...]. A Educação na Reforma Agrária é parte da Educação do Campo compreendida como um processo em construção que contempla em sua lógica a política que pensa a educação como parte essencial para o desenvolvimento do campo. (FERNANDES, 2006).

Com essa nova visão, mudanças significativas ocorreram, dentre elas, o pensamento no que diz respeito à educação ruralista, que passou a ser nomenclaturada como Educação do Campo, que traz na sua essência um pensamento voltado à Educação “DO⁸” Campo, vislumbrando um currículo específico para o campo que atendesse as necessidades, respeitando as suas crenças e culturas e não mais, uma Educação “NO⁹” Campo, que por sua vez, impõe um currículo urbanista destoando da realidade vivida pelo camponês. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será

⁷ Personagem da obra Urupês do escritor Monteiro Lobato, onde o protagonista Jeca Tatu, trás no seu DNA todas as características e mazelas do homem sofrido do campo, como: a desinformação, o abandono do poder público, a falta de saneamento básico, falta de assistência à saúde, o atraso econômico e a indigência política.

⁸ O fomento à Educação DO CAMPO fortalece a proposta pedagógica de criar um currículo específico do campo, que retrate as suas características sociocultural, histórica, ambiental e econômica, tendo esses fatores como subsídio primordial para nortear o processo de ensino-aprendizagem.

⁹ O pensamento de educação NO CAMPO implica em trazer um currículo urbanizado, que destoa nitidamente da realidade do homem camponês, desvalorizando suas crenças e culturas, trazendo uma realidade diferente do seu cotidiano.

promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1988, Art.205).

3.2 Processo Político de Nucleação Fundamentado na Legalidade

A Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, Art. 3º afirma que: “A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de Nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.” (BRASIL, 2008, seção 1, p. 25). Diante disso, percebe-se que o Ministério da Educação - MEC juntamente ao Conselho Nacional de Educação - CNE e a Câmara de Educação Básica - CEB enfatizam que se deve evitar a Política de Nucleação das escolas do campo, o estudante precisa fazer parte dessa construção do conhecimento em sua comunidade, sem que seja necessário o seu deslocamento para outro espaço educacional. Mas, o inciso 1º do mesmo artigo, abre um espaço para a Nucleação apenas aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Anos Iniciais do Ensino Fundamental, desde que essa escola nucleada esteja no perímetro rural, e o acesso à escola esteja dentro de padrão desejável a todos.

§ 1º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades. (BRASIL. 2008, Seção 1, p. 25.)

Como foi visto o Ensino Fundamental da Educação do Campo, será sempre ofertado na comunidade rural, porém os Anos Iniciais poderão ser nucleados. Já o Ensino Infantil, não se enquadra nesse processo, pois o inciso 2º afirma que: “Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.” (BRASIL.2008, seção 1, p. 25). Todo o processo para implementação da Nucleação da Escola do Campo, se faz necessário à participação ativa da comunidade nas discussões, respeitando sua cultura, espaços e tempo de traslado à escola; seja a pé ou transporte estudantil. “Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo.” (BRASIL, 2008, seção 1, p.25). O Artigo 4º da última Resolução analisada, diz que:

Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida. (BRASIL, 2008, seção 1, p.25).

Quando se observa uma escola do campo e uma escola da cidade, percebe-se uma diferença expressiva, tanto no aspecto físico como no aspecto pedagógico, essa disparidade, traz consigo uma carga de desigualdade social muito presente, remetendo a um passado remoto que outrora, via a escola rural com um olhar inferiorizado.

Mas o artigo Art. 7º da mesma, afirma que:

A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e esporte, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo. (BRASIL, 2008, seção 1, p.26).

3.3 Nucleação no Plano Nacional de Educação

A partir desse contexto compreende-se a importância de promover uma Educação de qualidade, atendendo as necessidades específicas de cada comunidade campesina, dando-lhe o direito ao apoio pedagógico e uma infraestrutura digna, com a utilização de novas tecnologias e material didático para que as atividades propostas possam ser desenvolvidas de forma exitosa, garantindo os mesmos direitos da escola da cidade. O Plano Nacional de Educação de 2000, traz à tona o debate sobre as escolas multisseriadas do campo, mostrando em suas Diretrizes que:

A escola rural requer um tratamento diferenciado, pois a oferta de ensino fundamental precisa chegar a todos os recantos do País e a ampliação da oferta de quatro séries regulares em substituição às classes isoladas unidocentes é meta a ser perseguida, consideradas as peculiaridades regionais e a sazonalidade. (BRASIL.PNE,2000).

O PNE assegura o direito de todos à Educação, garantido na Constituição Brasileira, o Plano determina que todo o território brasileiro, oferte o Ensino Fundamental, inclusive o setor rural, que necessita de um olhar mais criterioso às suas peculiaridades. Neste momento é sugerida a substituição das Escolas Isoladas (multisseriadas) para as quatro séries regulares do Ensino Fundamental, previsto como objetivo e meta “16. Associar as classes isoladas unidocentes remanescentes a escolas de, pelo menos, quatro séries completas.” (BRASIL,2000, p. 26).

A nova Lei 13.005/2014, que aprovou o PNE, e está ainda em vigor, deixa claro que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem harmonizar os planos educacionais que já foram aprovados por leis, com essas novas metas, diretrizes e estratégias estabelecidas no atual PNE presente no Art. 8º:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. (BRASIL, 2014).

Os municípios tem a autonomia para elaboração do seu Plano Municipal de Educação, sem sobrepor o PNE que rege por sua vez, os planos subordinados. O mesmo artigo diz no inciso 1º e alínea II que as estratégias de Educação dentro plano é responsabilidade dos entes federados levando em consideração “as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;” (BRASIL,20014). Dessa forma a Política de Nucleação deve ser discutida com os sujeitos envolvidos neste processo, tendo como elemento principal, as comunidades que serão contempladas com um novo formato de Educação.

4 DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ESCOLAS DO CAMPO.

A Resolução CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, essa foi uma grande conquista para Educação da Campo, pois durante muitos anos a comunidade ativista dos Movimentos Sociais e intelectuais que aderiram esta causa que garantiria uma Educação voltada ao homem do campo, respeitando suas especificidades foi instituída:

O Presidente da Câmara da Educação Básica, reconhecido o modo próprio de vida social e o de utilização do espaço do campo como fundamentais, em sua diversidade, para a constituição da identidade da população rural e de sua inserção cidadã na definição dos rumos da sociedade brasileira, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 -LDB, na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação, e no Parecer CNE/CEB 36/2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 12 de março de 2002. (BRASIL, 2002, Seção 1, p. 32)..

O primeiro artigo afirma que esta “Resolução institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo a serem observadas nos projetos das

instituições que integram os diversos sistemas de ensino.” (BRASIL, 2002, Seção 1, p. 32). Isso direciona as instituições de ensino para desenvolver projetos que atendam essas necessidades pendentes, sendo indispensável sua adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais como mostra o artigo 2º:

Estas Diretrizes, com base na legislação educacional, constituem um conjunto de princípios e de procedimentos que visam adequar o projeto institucional das escolas do campo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Indígena, a Educação Profissional de Nível Técnico e a Formação de Professores em Nível Médio na modalidade Normal. (BRASIL, 2002, Seção 1, p. 32).

4.1 Diretrizes Justiça Social e Igualdade

A escola do campo na maioria das vezes torna-se um paradoxo quando se refere à escola da cidade, os investimentos geralmente são aplicados nas principais sedes educacionais, proporcionando uma estrutura física e pedagógica mais satisfatória para a dinâmica escolar, porém as Diretrizes do Campo afirma no artigo 3º que:

O Poder Público, considerando a magnitude da importância da educação escolar para o exercício da cidadania plena e para o desenvolvimento de um país cujo paradigma tenha como referências a justiça social, a solidariedade e o diálogo entre todos, independente de sua inserção em áreas urbanas ou rurais, deverá garantir a universalização do acesso da população do campo à Educação Básica e à Educação Profissional de Nível Técnico. (BRASIL, 2002, Seção 1, p. 32).

O Conselho Municipal de Educação, na posição de Órgão colegiado de carácter Normativo, tem autonomia junto a Secretária Municipal de Educação para criar estratégias e alternativas para fluidez da Educação do Campo; seja a permanência das turmas multisseriadas como modelo padrão ou promover o sistema de ensino seriado em uma Política de Nucleação, dentre outras possibilidades pedagógicas inovadoras que contribuam para o desenvolvimento da Educação. Porém esses processos têm que serem discutidos e acordados diretamente com o público alvo, sendo a comunidade o fator central que mostrará as reais necessidades da aplicabilidade das novas propostas pedagógicas.

Art. 7º É de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, através de seus órgãos normativos, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade. (BRASIL, 2002, Seção 1, p. 32).

O MST foi protagonista nesse processo da implantação do sistema educacional do campo, e luta até os dias atuais para garantir o direito à Educação, “As demandas

provenientes dos movimentos sociais poderão subsidiar os componentes estruturantes das políticas educacionais, respeitado o direito à educação escolar, nos termos da legislação vigente” (BRASIL, 2002, Seção 1, p. 32). Essa contribuição é significativa para os avanços necessários que valorizem a cada dia a educação campesina, colocando-a em um patamar justo e igualitário.

O artigo 10º reforça a democratização da escola, enfatizando que suas delegações devem ser tomadas em conjunto com vários segmentos, propondo discussões significativas a partir do diálogo, composto por diversos agentes que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação do Campo, essa afirmativa enfatizada nesta Diretriz, fortalece e assegura o que já é proposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. .

O projeto institucional das escolas do campo, considerado o estabelecido no artigo 14 da LDB, garantirá a gestão democrática, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade. (BRASIL, 2002).

O artigo 11º mostra que “Os mecanismos de gestão democrática, tendo como perspectiva o exercício do poder nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Carta Magna.” (BRASIL, 2002, Seção 1, p. 32) deve contribuir diretamente “para a consolidação da autonomia das escolas e o fortalecimento dos conselhos que propugnam por um projeto de desenvolvimento que torne possível à população do campo viver com dignidade.” (BRASIL, 2002, Seção 1, p. 32).

4.2 Diretrizes para Proposta Pedagógica

A Educação do Campo tem uma particularidade que necessitar ser analisada minuciosamente, onde “as propostas pedagógicas das escolas do campo, elaboradas no âmbito da autonomia dessas instituições, serão desenvolvidas e avaliadas sob a orientação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a Educação Profissional de Nível Técnico.” (BRASIL, 2002, Seção 1, p. 32). O Artigo 5º propõe que:

As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia. (BRASIL, 2002, Seção 1, p. 32).

O setor camponês tem uma diversidade cultural que difere da realidade urbana, isso traz em sua gênese um diferencial que precisa ser valorizado e vivenciado

como práticas pedagógicas, dando a importância necessária aos aspectos pertinentes do seu contexto social e cultural, as Diretrizes do campo determinam com base na LDB, que o respeito a essa diversidade e o direito igualitário devem ser prioridade nas propostas pedagógicas direcionadas ao campo. O segundo inciso do artigo 7º diz que “As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.” (BRASIL, 2002, Seção 1, p. 32).

O artigo 8º determina que as “parcerias estabelecidas visando ao desenvolvimento de experiências de escolarização básica e de educação profissional, sem prejuízo de outras exigências que poderão ser acrescentadas pelos respectivos sistemas de ensino” (BRASIL, 2002) devem observar a “articulação entre a proposta pedagógica da instituição e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a respectiva etapa da Educação Básica ou Profissional” (BRASIL, 2002) como também a valorização da agricultura familiar que está alinhada ao “direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para um projeto de desenvolvimento sustentável” (BRASIL, 2002), sobre tudo, esse conceito de sustentabilidade, como quaisquer outro conceito que venha surgir, carece de uma “avaliação institucional da proposta e de seus impactos sobre a qualidade da vida individual e coletiva” (BRASIL, 2002), por isso se faz necessário a contribuição ativa dos sujeitos envolvidos nesse sistema de ensino para que haja um “controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade do campo” (BRASIL, 2002).

4.3 Diretrizes para Formação Docente

É inegável que o professor para executar suas práticas pedagógicas, ele precisar passar por um processo de Formação Docente deixando-o habilitado para desenvolver suas técnicas de ensino, durante o processo educativo, como exige a legislação vigente. O artigo 12º reafirma essas exigências que já são comuns como: Magistério e as licenciaturas, que habilitam o professor a desenvolverem sua docência.

O exercício da docência na Educação Básica, cumprindo o estabelecido nos arts. 12, 13, 61 e 62 da LDB e nas Resoluções CNE/CEB nº 3/97 e nº 2/99, assim como os Pareceres CNE/CP nº 9/2001, nº 27/2001 e nº 28/2001, e as

Resoluções CNE/CP nº 1/2002 e nº 2/2002, a respeito da formação de professores em nível superior para a Educação Básica, prevê a formação inicial em curso de licenciatura, estabelecendo como qualificação mínima, para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o curso de formação de professores em Nível Médio, na modalidade Normal. (BRASIL, 2002).

A prática pedagógica deve estar interligada às Formações Docentes dentro dos “sistemas de ensino, de acordo com o artigo 67 da LDB desenvolverão políticas de formação inicial e continuada, habilitando todos os professores leigos e promovendo o aperfeiçoamento permanente dos docentes.” (BRASIL, 2002). Hoje há uma especificidade que foi implementada nesse processo de Formação Docente, que é a Licenciatura em Educação do Campo, na modalidade presencial com o período de quatro anos, alternados em tempo – universidade e tempo – comunidade, traçando uma perspectiva que garanta uma Formação Docente Superior para ser aplicada na Educação Básica do Campo nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

O artigo 13º diz que os “sistemas de ensino, além dos princípios e diretrizes que orientam a Educação Básica no país, observarão, no processo de normatização complementar da formação de professores para o exercício da docência nas escolas do campo” (BRASIL, 2002) os componentes de “estudos a respeito da diversidade e o efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo na construção da qualidade social da vida individual e coletiva, da região, do país e do mundo” bem como as:

propostas pedagógicas que valorizem, na organização do ensino, a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao avanço científico e tecnológico e respectivas contribuições para a melhoria das condições de vida e a fidelidade aos princípios éticos que norteiam a convivência solidária e colaborativa nas sociedades democráticas. (BRASIL, 2002).

A Formação Docente é mencionada nas Diretrizes do campo como uma fator inerente aos propósitos de uma Educação que preza pela qualidade, é quase que impossível um professor desenvolver as propostas pedagógicas inovadoras em suas práticas docentes, sem que haja uma Formação preparatória que atenda essa necessidade, levando em consideração a diversidade cultural e tecnológica.

4.4 Diretrizes para o Financiamento

Para que exista uma Educação igualitária exigida na legislação, a Educação do Campo precisa de um investimento financeiro que atenda às suas reais necessidades,

tanto do ponto de vista físico e pedagógico como também da valorização do Magistério como mostra o artigo 14º:

O financiamento da educação nas escolas do campo, tendo em vista o que determina a Constituição Federal, no artigo 212 e no artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a LDB, nos artigos 68, 69, 70 e 71, e a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Lei 9.424, de 1996, será assegurado mediante cumprimento da legislação a respeito do financiamento da educação escolar no Brasil. (BRASIL, 2020).

O artigo 15º reafirma o “cumprimento do disposto no § 2º, do art. 2º, da Lei 9.424, de 1996, que determina a diferenciação do custo-aluno com vistas ao financiamento da educação escolar nas escolas do campo” (BRASIL, 2002). Esse financiamento previsto dará suporte assistencial ao Poder Público, levando em consideração as “responsabilidades próprias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o atendimento escolar em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, contemplada a variação na densidade demográfica e na relação professor/aluno” (BRASIL,2002), Como também, ter uma olhar criterioso no que se refere as “especificidades do campo, observadas no atendimento das exigências de materiais didáticos, equipamentos, laboratórios e condições de deslocamento dos alunos e professores apenas quando o atendimento escolar não puder ser assegurado diretamente nas comunidades rurais” (BRASIL,2002).

O processo de financiamento precisa atender essa demanda das escolas do campo para que haja uma “remuneração digna, inclusão nos planos de carreira e institucionalização de programas de formação continuada para os profissionais da educação que propiciem, no mínimo, o disposto nos artigos 13, 61, 62 e 67 da LDB” (BRASIL,2002). Partindo desses princípios norteadores o financiamento fica expresso claramente nessas Diretrizes Operacionais, que dará uma sustentabilidade no investimento da Educação do Campo, garantindo um direito igualitário educacional.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do que foi analisado, percebeu-se que as escolas do campo, passou por vários processos de luta para sua implementação e permanência na área rural, os Movimentos Sociais foram fundamentais no fomento e promoção da Educação do Campo. Dentre esses movimentos o MST foi precursor nesse fenômeno histórico da educação no Brasil.

A Educação do Campo nasceu como mobilização/pressão de movimentos sociais por uma política educacional para comunidades camponesas: nasceu da combinação das lutas dos sem-terra pela implantação de escolas públicas nas áreas de reforma agrária com as lutas de resistência de inúmeras organizações e comunidades camponesas para não perder suas escolas, suas experiências de Educação, suas comunidades, seu território, sua identidade. (CALDART, 2008, p.7).

Lutar e resistir se faz necessário diante de uma sociedade elitista, onde a oligarquia agrária predomina sobre os mais carentes, intensificando cada vez mais a desigualdade social, a união dessa massa marginalizada pela sociedade, deu voz e força aos Movimentos Sociais que lutam arduamente até os dias atuais pela garantia dos seus direitos, “não há como verdadeiramente educar os sujeitos do campo sem transformar as circunstâncias sociais desumanizantes e sem prepará-los para ser os sujeitos dessas transformações” (CALDART 2011, p. 155). A garantia a dignidade do homem camponês aparece como afirmativas de políticas públicas, quando seus direitos são assegurados na saúde, Educação respeitando a sua diversidade cultural específica.

A população do campo tem direito a luta por políticas públicas que garantam o seu direito a uma educação e que seja do e no campo. No: o povo tem direito a ser educado no lugar onde vive; Do: o povo tem direito a uma educação que seja pensada desde o seu lugar e com sua participação, vinculada à sua cultura e às suas necessidades humanas e sociais (CALDART, 2002, p.26).

A proposta para Educação do Campo precisa ser desenvolvida a partir da realidade local e construída com todos os agentes educacionais envolvidos, em especial a comunidade camponesa que é primordial nesse processo, tendo como base fundamental os valores: sociais, culturais, e econômicos, que viabilizam uma especificidade que atenda essa demanda curricular e suas interfaces.

As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia. (BRASIL, 2002).

Promover uma Educação de qualidade se faz necessário um análise profunda referente aos sujeitos que serão contemplados nesse processo educativo, tendo em vista que “O currículo não pode ser separado do contexto social, uma vez que ele é historicamente situado e culturalmente determinado” (VEIGA, 2006, p. 27). Dessa forma haverá um fortalecimento cultural, tendo o estudante do campo como protagonista do seu ensino-aprendizagem.

[...] toda vez que uma escola desconhece e ou desrespeita a história de seus educandos, toda vez que se desvincula da realidade dos que deveriam ser seus sujeitos, não os reconhecendo como tais, ela escolhe ajudar a desenraizar e a fixar seus educandos num presente sem laços (Caldart, 2005, p. 116).

A Política de Nucleação, apesar de ser algo não muito distante, vem sendo debatido no meio acadêmico com mais vigor, porém ela pode ser colocada em prática no âmbito escolar do campo, tendo em vista que não há proibição para esse novo formato de ensino para Educação do Campo, desde que esse processo se dê de acordo com os interesses das escolas e das comunidades campesinas, valorizando sempre suas riquezas culturais e a realidade específica de cada localidade, mas mesmo assim, ainda há divergências significativas, onde alguns estudiosos concordam; outros não. O fato que precisa ser analisado é peculiar de cada região, de cada comunidade rural, talvez o que seja compatível a um determinado grupo, não seja para outro, por isso, esse processo precisa ser minuciosamente estudado, investigado e discutido com os sujeitos envolvidos, tendo como roteiro norteador o que preconiza as legislações vigentes, em consonância com o parecer da comunidade camponesa que é o principal elemento para esse desfecho na implementação do Processo de Nucleação das escolas do campo, como proposta de Educação em um contexto de Políticas Públicas afirmativas, tendo o homem do campo com protagonista da sua própria história.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, o processo da Política de Nucleação, propõe um novo formato para escola do campo, baseada na legalidade expressa nos documentos que regem a Educação Brasileira em toda sua amplitude, com um olhar peculiar para qualidade do ensino-aprendizagem, advindo da realidade local, através dos seus aspectos: sociais, culturais, políticos e econômicos, propostos em um currículo específico para Educação do Campo. As Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo trouxe um valorização necessária para essa modalidade de ensino, que há muito tempo vem lutando por um espaço digno e igualitário no contexto educacional.

Dessa forma a comunidade campesina garantirá não apenas o direito à Educação, mas também a garantia da valorização de sua cultura, colocando o estudante como protagonista do seu conhecimento, dando-lhe o direito de igualdade no que diz

respeito à Educação como elemento de transformação social, que foi negada por muitos anos, emergindo a partir dos Movimentos Sociais como políticas públicas afirmativas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. Censo 2010: População do Brasil é de 190.732.694 Pessoas. Disponível: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/13937-asi-censo-2010-populacao-do-brasil-e-de-190732694-pessoas>. Acesso em: 22/07/2020.

AUGUSTO, H. A.; RIBEIRO, E. M. O envelhecimento e as aposentadorias no ambiente rural: um enfoque bibliográfico. Organ. rurais agroind., Lavras, v. 7, n. 2, p. 199-208, 2005.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp. Acesso em: 21.07.2020.

BRASIL. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Resolução CNE/CEB nº 1 de 03 de abril de 2002. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD). Brasília: MEC, 2002.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Nova LDB (Lei no 9394/96). Rio de Janeiro: Qualithmark Editora, 1997.

BRASIL. Lei Orgânica da Educação Primária n. 8.529 de 02 de janeiro de 1946. Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1946. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8529-2-janeiro-1946-458442-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20/07/2020.

BRASIL. Plano Nacional de Educação, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>. Acesso em : 23.07.2020.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. **LEI Nº 13.005/2014** - Brasília, 25 de junho de 2014. Disponível em : <http://pne.mec.gov.br/18-planossobnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014> Acesso em: 23.07.2020.

BRASIL. RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002. http://portal.mec.gov.br/index.php?Option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em 15.09.2020.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 2/2008. Diário Oficial da União, Brasília, 29 de abril de 2008, Seção 1, p. 25.

CALDART, Roseli Salette. Pedagogia do Movimento Sem Terra. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

CALDART, Roseli Salete. Por Uma Educação do Campo: traços de uma identidade em construção. In: ARROYO, Miguel Gonzalez; CALDART, Roseli Salete; MOLINA, Monica Castagna (Org.). Por Uma Educação do Campo. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 2011. P. 18-25.

CALDART, Roseli Salete Sobre a Educação do Campo. In: SANTOS, C. A. (Org.). Por uma Educação do Campo: Campo – Políticas Públicas – Educação. Brasília, DF: INCRA; MDA, 2008. P. 67-86.

FERNANDES, B. M. Os Campos da Pesquisa em Educação do Campo: espaço e território como categorias essenciais. In: MOLINA, M. C. Educação do Campo e Pesquisa: questões para reflexão. Brasília: MDA, 2006.

LEITE, Sérgio Celani. Escola rural: urbanização e políticas educacionais. São Paulo: Cortez, 1999.

VANDERLINDE, t. Capa: o jeito luterano de atuar com os pequenos agricultores no sul do Brasil. R. rá e ga, Curitiba, n. 10, p. 49-60, 2005.

VEIGA, Ilma Passos Alencar. O Projeto Político Pedagógico da Escola: uma construção possível. 22 ed. Campinas: Papirus, 2006.